

**LEI Nº 206/2002**

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores de Brejinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial, às seguintes categorias funcionais:

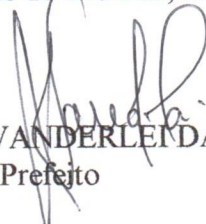
- I – Professores da rede municipal de ensino – 30% (trinta por cento);
- II – Outras categorias – 11% (onze por cento).

Art. 2º - O prefeito e vice-prefeito terão seus subsídios reajustados de acordo com o que dispõe o artigo 4º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 181/2000 de 01 de agosto de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Maio de 2002.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2002.

  
JOSÉ VANDERLEIDA SILVA  
Prefeito